ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-057/2018

PROMOVENTE: ROBSON OLIVEIRA

ASSUNTO: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACAÉ O DISQUE IDOSO; CANAL TELEFÔNICO PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS CONTRA QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA, ABUSO OU NEGLIGÊNCIA COMETIDO CONTRA A PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21/08/2018

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 04/12/2018

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 05/12/2018 11 X 0

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 11/12/18 OF 216/2018

SANÇÃO EM 17/01/19 LEI Nº 4540/2019

VÉTO _____

PROMULGAÇÃO _____

PROCESSO Nº PL 057/18
Fls 02
ASSINATURA
Robson de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-057/2018

Vereadora Autor Robson Oliveira

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACAÉ O DISQUE IDOSO; CANAL TELEFÔNICO PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS CONTRA QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA, ABUSO OU NEGLIGÊNCIA COMETIDO CONTRA A PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1º APROVADO EM DISCUSSÃO 05/12/2018 PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica criado no Município de Macaé o Disque Idoso, um serviço oficial de recebimento de denúncias, via telefone, destinado às seguintes finalidades:

I – Receber denúncias da população referentes ao idoso desaparecido, abandonado, desmemoriado, em perigo de vida, em situação de violência física ou psicológica, abuso, negligência ou em outra situação que mereça ser denunciada;

II – Prestar informações ao idoso ou ao seu cuidador sobre a existência e o funcionamento dos principais serviços sociais e centros de convivência disponíveis no município de Macaé;

III – Orientar os idosos sobre seus direitos e deveres;

Parágrafo único. Para fins desta Lei, o Poder Executivo do Município de Macaé disponibilizará um número de telefone exclusivo e gratuito para contato direto da população, que deverá funcionar, ao menos, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Art. 2º O recebimento de denúncias será efetuado sem qualquer identificação do denunciante, com sigilo absoluto, mediante número de protocolo.

Art. 3º Recebida a ligação, o atendente comunicará o teor da denúncia aos órgãos responsáveis para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Todos os atendimentos feitos pelo Disque Idoso serão devidamente registrados em boletim próprio, previamente confeccionado, que deverá servir para fins de estatística e controle das informações.

2º APROVADO DISCUSSÃO EM 04/12/2018

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21/08/2018

PROCESSO Nº PL 057/18
Fls 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Art. 4º O Município de Macaé poderá firmar convênios, contratos e termos de cooperação com órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei, sobretudo junto às autoridades policiais e ao Ministério Público, sempre visando a instituição ou promoção de política conjunta para apuração de denúncias formuladas e ao encaminhamento destas aos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 5º O Município de Macaé promoverá ampla divulgação das medidas contidas nesta Lei, afixando nos prédios públicos, no sítio eletrônico da Prefeitura e nos veículos de transporte coletivo, em local visível, cartaz ou *banner* contendo o número de serviço do Disque Idoso.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º O poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da norma, para adoção de todas as medidas necessárias à garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2018.

ROBSON OLIVEIRA
VEREADOR AUTOR

APROVADO
DISCUSSÃO
EM __/__/__
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar no Município de Macaé o serviço de Disque Idoso, um canal telefônico com a finalidade de receber denúncias contra qualquer tipo de violência ou abuso cometido contra a pessoa idosa, assim conceituado pela Lei Federal 10741/03 (Estatuto do Idoso).

Dados oficiais do Governo Federal demonstram crescimento alarmante no número da violência contra os idosos. Em 2017, o Ministério dos Direitos Humanos contabilizou mais de 33 mil denúncias de abusos e agressões contra idosos[1].

Apesar de se tratar de números nacionais, a situação não difere muito em nossa cidade, uma vez que a realidade da violência contra a pessoa idosa é, infelizmente, um

[1] http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-04/disque-100-registra-142-mil-denuncias-de-violacoes-em-2017

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 04/12/2018

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21/08/2018

PROCESSO Nº PL 057/18
Fls. 04
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

fenômeno universal e representa um grave problema social, o que justifica a importância de o nosso Município ter um canal direto com o cidadão para denúncia de maus tratos ao idoso.

A título de exemplo, o vereador autor do presente projeto de lei recebeu denúncia de um cidadão que noticiava o abandono familiar de um idoso internado no Hospital Público de Macaé (HPM). O vereador autor acompanha diretamente esse caso, enquanto Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso da Câmara Municipal de Macaé.

Importante frisar que o cidadão denunciante teve dificuldade de encontrar um canal de denúncia próprio do Município para noticiar o fato e, por isso, resolveu contatar a assessoria do vereador autor.

É certo que há o serviço de "Disque Denúncia" do Governo Federal (número 100), vinculado à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que recebe denúncias de inobservância aos Direitos Humanos em geral e, por isso, também atua no combate ao desrespeito à pessoa idosa.

Todavia, o "Disque Denúncia" do Governo Federal não ilide a atuação mais firme e concreta do Município, que deve e pode, por sua proximidade maior com o cidadão macaense, ofertar tal serviço independente do "Disque Denúncia" Federal e dar respostas mais rápidas, servindo de subsídio para a atuação dos órgãos que devem agir nesses casos, como a Assistência Social Municipal, Conselho Municipal do Idoso, autoridades policiais e o Ministério Público.

Segundo o artigo 6º da Lei 10741/03 (Estatuto do Idoso), todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação aos direitos da pessoa idosa que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento. E se esse é um dever de qualquer cidadão, cabe ao Poder Público difundir as ferramentas necessárias para que a denúncia seja efetivamente realizada.

No mesmo diapasão, A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 230, imputa à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar os idosos, assegurando-lhes participação na sociedade e defendendo-os em sua dignidade, bem-estar e direito à vida.

O dispositivo constitucional ora citado evidencia que o Poder Público concorre com a família e com a sociedade no dever de cuidado da população idosa. Ou seja, a presente proposição justifica-se também pelo dever de agir do município na garantia dos direitos dos idosos.

Importante ainda destacar o fato de o município de Macaé não ter dados oficiais atualizados capazes de determinar o índice de violência contra o idoso na região, o que dificulta sobremaneira a adoção de políticas públicas eficazes e céleres ao combate desse mal.

A complexidade da violência, suas diferenças, causalidades e formas de expressão tornam seu enfrentamento um grande desafio, pois exige o desenvolvimento de ações de múltiplas naturezas e em distintos planos e esferas: governamentais, não governamentais, comunitárias e familiares.

É preciso compreender como a violência contra o idoso atinge a população

APROVADO
EM ___/___/___
PRESIDENTE
APROVADO
___ DISCUSSÃO
EM 04/12/2018

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21/08/2018

PROCESSO Nº PL057/18
Fls 05
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

macaense. Para tanto, é necessário que o Poder Público Municipal passe a coletar oficialmente essas informações, o que poderá ser feito também pelo Disque Idoso.

Esta Proposição, portanto, contempla muito bem as duas necessidades destacadas acima, isto é, institui um canal de contato entre Poder Público e o cidadão a fim de dar resposta imediata às ocorrências de maus tratos ao idoso e, por consequência, registra dados para fins de estatística e controle que ajudarão a entender e prevenir a violência que acomete a população idosa de Macaé, inclusive servindo de base para que o Município adote políticas públicas eficazes ao tema.

Assim sendo, a instituição do Disque Idoso será mais uma ferramenta no enfrentamento efetivo da violência contra a pessoa idosa e, certamente, ajudará o Poder Público Municipal a se aproximar da excelência dos serviços de atendimento que o tema requer.

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM __/__/____
_____
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 04/12/2018

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21/08/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 9105718
Fls 06
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Segue parecer favorável

Nilton César Pereira Moreira
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

APROVADO
_____DISCUSSÃO
EM___/___/_____
PRESIDENTE

Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	de acordo	
Paulo Antunes	Titular		Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 04/12/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21/08/2018

PROCESSO Nº 057/18
Fls 07
ASSINATURA

Macaé/RJ, 23 de agosto de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 057/2018

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (06/09/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

PROCESSO
Nº 057/18
Fls 08
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-057/2018 -NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ O DISQUE IDOSO, CANAL TELEFÔNICO PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS CONTRA QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA, ABUSO OU NEGLIGÊNCIA COMETIDO CONTRA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: ROBSON OLIVEIRA.

1. RELATÓRIO:

O nobre. edil encaminhou para discussão e votação em plenário desta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº L-057/2018**, que visa instituir no âmbito do município de Macaé o disque idoso, canal telefônico para recebimento de denúncias contra qualquer tipo de violência, abuso ou negligência cometido contra pessoa idosa e dá outras providências, e por consequência, designou-se para análise desta Comissão em observância ao Regimento Interno.

Destaca-se que, o processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 057/18 Fls 09 ASSINATURA

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura da matéria em plenário, no expediente do dia 21/08/2018, a aludida proposição fora recebida pelo presidente desta comissão, e, encaminhou-se para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, para ulterior análise de seu mérito em plenário.

2. DO PARECER:

2.1. DOS REQUISITOS FORMAIS DA PROPOSIÇÃO

A proposição encontra-se elencada dentro das modalidades existentes no inciso II, do artigo 69 da Lei Orgânica e no inciso III, do artigo 113 do Regimento Interno, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

(...)
Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:
(...)
II - leis ordinárias;
(...)

REGIMENTO INTERNO

(...)
Art. 113º - São modalidades de proposições:
(...)
III - Leis do legislativo;
(...)

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 057/18
Fls 10
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

O projeto, foi apresentado no exercício regular do mandato parlamentar, conforme protocolo ora anexado na contracapa dos autos, 15 de agosto de 2018.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no parágrafo 2º do artigo 113 do Regimento Interno e artigo 3º da Lei Complementar 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, *in verbis*.

REGIMENTO INTERNO

(...)
Art. 113º - São modalidades de proposições:
(...)
III - Leis do legislativo;
(...)
§ 2º - *As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias*.
(...)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 057/18 Fls 11 ASSINATURA

substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 08 (oito) artigos devidamente identificados e numerados de forma sequencial em algarismos arábicos, os artigos que dispõe de apenas um parágrafo devidamente denominado "Parágrafo único, assim como os incisos simbolizados por algarismos romanos.

Ressalta-se que na inconstitucionalidade por vício formal verifica-se quando a lei ou ato normativo infraconstitucional contiver algum vício em sua forma, ou seja, em seu processo de formação, vale dizer, no processo legislativo de sua elaboração, ou ainda, em razão de sua elaboração por autoridade incompetente.

Assim, quanto à formalidade, conforme acima exposto, a matéria preenche os requisitos exigidos para sua apreciação e tramitação.

2.2. DOS REQUISITOS MATERIAIS DA PROPOSIÇÃO.

Neste aspecto, faço uma análise acerca da possível existência de inconstitucionalidade por vício material, que se refere ao conteúdo substancial ou doutrinário. O vício se diz respeito à matéria, ao conteúdo do ato normativo, e, caso afronte a Lei Maior (Constituição Federal –Estadual - Municipal) deverá ser declarado inconstitucional, por possuir um vício material.

Inicialmente direciono minha análise ao mérito da matéria, e, nesta seara, entendo que a mesma é de grande relevância social e de interesse municipal, vejamos.

PROCESSO Nº 057/18
Fls 12
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

O projeto de lei em análise, que visa instituir no âmbito do município de Macaé o disque idoso, canal telefônico para recebimento de denúncias contra qualquer tipo de violência, abuso ou negligência cometido contra pessoa idosa e dá outras providências.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 230, imputa à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo o direito à vida.

CF/88

> Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

De característica infraconstitucional a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, no inciso II do artigo 47, diz que.

Lei 10.471/2003

> Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento:
> (...)
> III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

O texto de lei supramencionado, complementa o artigo 46 da mesma norma jurídica, desta forma.

Lei 10.471/2003

> Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 057/18
Fls 13
ASSINATURA

governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No que se refere a legislação local, a Lei Orgânica Municipal acata hierarquicamente o texto constitucional acima citado da seguinte forma:

LOM

Art. 12. Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências comuns, a saber:

(...)

IX - desenvolver políticas municipais voltadas à valorização, à proteção e à inserção social do idoso;16

Saliente-se ainda, no que se refere a ordem social, incumbe ao poder público municipal, em detrimento da LOM, promover essencialmente.

LOM

Art. 172-D. O Município promoverá essencialmente:
(...)

V - serviços de assistência à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e ao excepcional.

(...)

Art. 183. O Município, em colaboração com outras esferas governamentais, prestará assistência social a quem dela necessitar, obedecidas as normas e os princípios contidos nesta lei e, por intermédio da Secretaria competente, elaborará, coordenará e executará política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos, com vistas especialmente a:

(...)

III - proporcionar amparo às crianças, aos adolescentes, aos adultos e aos idosos em risco social e pessoal, abandonados, aos (às) meninos (as) de rua, aos desempregados e aos doentes;

(...)

PROCESSO Nº 057/18 Fls 14 ASSINATURA

> XIV– criar serviços assistenciais de proteção e defesa aos segmentos da população de baixa renda, como:
>
> (...)
>
> h) superação da violência nas relações coletivas e familiares, e contra todo e qualquer segmento ou cidadão, em especial contra a mulher, o menor, o idoso, o negro e o homossexual;

Sob este prisma, esclareço que incumbe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local justamente suplementando a legislação Federal e a Estadual no que couber, conforme rezam o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e, simetricamente, o art. 11º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAÉ

> Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
>
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

No que tange a propositura da matéria, a LOM (Lei Orgânica Municipal) é permissiva, vejamos.

LOM

> Art. 71. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao cidadão que a exercerá na forma desta Lei.

Assim, diante do até aqui exposto, considerando a prevalência do interesse social, entendo que a matéria preenche os requisitos necessários para prosseguimento.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

3. DO VOTO.

Em face do exposto, ressalvado crucial necessidade de tramitação por demais comissões competentes, no que se refere a competência do artigo 26 do Regimento Interno, concluo que o projeto preenche os requisitos formais, e não apresenta óbice quanto a matéria apresentada, não existindo vício material.

Por todos esses motivos, voto pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2018.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

PROCESSO
Nº 057/18
Fls 16
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

_____
Val Barbeiro
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
George Jardim	Presidente	De acordo	
Nilton César	Titular	De acordo	Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
Marcel Silvano	Suplente		

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 04 / 12 / 2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n., Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmacae.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21 / 08 / 2018

PROCESSO Nº 057/18
Fls. 02
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé/RJ, 06 de novembro de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 057/2018

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (22/11/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151971
Matrícula 3346

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

PROCESSO Nº 057/18 Fls 18 ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DA COMISSÃO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 050/2018

PROJETO DE LEI: 057/2018

ASSUNTO: INSTITUI NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE MACAÉ O DISQUE IDOSO, CANAL TELEFÔNICO PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS CONTRA QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA, ABUSO OU NEGLIGÊNCIA COMETIDO CONTRA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INICIATIVA: ROBSON OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que tem por finalidade criar o "Disque Idoso" no âmbito deste município, um canal para recebimento de denúncias de violência, abuso ou negligência cometido contra pessoas idosa, bem como informar ao idoso e/ou seu cuidador sobre a existência e funcionamento dos principais serviços sociais e centros de convivência disponíveis no município de Macaé.

Anexo encontra-se parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais favorável ao prosseguimento da proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 057/18
Fls 19
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DA COMISSÃO

A proposição tem relevante interesse social e merece prosseguimento em sua tramitação.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 057/2018.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2018.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo / Lei Estadual Nº 6081 de 21.11.2011
Presidente das Comissões:
Transporte e Mobilidade Urbana / Defesa dos Direitos do Idoso.

PROCESSO Nº 057/18
Fls 20
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 002/2018

Vereador Autor: Robson Oliveira

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ O DISQUE IDOSO; CANAL TELEFÔNICO PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS CONTRA QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA, ABUSO OU NEGLIGÊNCIA COMETIDO CONTRA A PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 15/Fev/2018 10:28 000006/72

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM __/__/____
PRESIDENTE

DELIBERA:

Art. 1º Fica criado no Município de Macaé o Disque Idoso, um serviço oficial de recebimento de denúncias, via telefone, destinado às seguintes finalidades:

I – Receber denúncias da população referentes ao idoso desaparecido, abandonado, desmemoriado, em perigo de vida, em situação de violência física ou psicológica, abuso, negligência ou em outra situação que mereça ser denunciada;

II – Prestar informações ao idoso ou ao seu cuidador sobre a existência e o funcionamento dos principais serviços sociais e centros de convivência disponíveis no município de Macaé;

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 04/12/2018
PRESIDENTE

III – Orientar os idosos sobre seus direitos e deveres;

Parágrafo único. Para fins desta Lei, o Poder Executivo do Município de Macaé

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21/08/2018

PROCESSO Nº 05718/18
APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___ ASSINATURA
PRESIDENTE

Disponibilizará um número de telefone exclusivo e gratuito para contato direto da população, que deverá funcionar, ao menos, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Art. 2º O recebimento de denúncias será efetuado sem qualquer identificação do denunciante, com sigilo absoluto, mediante número de protocolo.

Art. 3º Recebida a ligação, o atendente comunicará o teor da denúncia aos órgãos responsáveis para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Todos os atendimentos feitos pelo Disque Idoso serão devidamente registrados em boletim próprio, previamente confeccionado, que deverá servir para fins de estatística e controle das informações.

Art. 4º O Município de Macaé poderá firmar convênios, contratos e termos de cooperação com órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei, sobretudo junto às autoridades policiais e ao Ministério Público, sempre visando a instituição ou promoção de política conjunta para apuração de denúncias formuladas e ao encaminhamento destas aos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 5º O Município de Macaé promoverá ampla divulgação das medidas contidas nesta Lei, afixando nos prédios públicos, no sítio eletrônico da Prefeitura e nos veículos de transporte coletivo, em local visível, cartaz ou *banner* contendo o número de serviço do Disque Idoso.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 04/12/2017
PRESIDENTE

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º O poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da norma, para adoção de todas as medidas necessárias à

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21/08/2018

PROCESSO Nº 057/18 Fls. 22 ASSINATURA

Garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO DISCUSSÃO EM __/__/__ PRESIDENTE

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 04/12/2018 PRESIDENTE

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2018.

ROBSON OLIVEIRA
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 21/08/2018

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar no Município de Macaé o serviço de Disque Idoso, um canal telefônico com a finalidade de receber denúncias contra qualquer tipo de violência ou abuso cometido contra a pessoa idosa, assim conceituado pela Lei Federal 10741/03 (Estatuto do Idoso).

Dados oficiais do Governo Federal demonstram crescimento alarmante no número da violência contra os idosos. Em 2017, o Ministério dos Direitos Humanos contabilizou mais de 33 mil denúncias de abusos e agressões contra idosos[1].

Apesar de se tratar de números nacionais, a situação não difere muito em nossa cidade, uma vez que a realidade da violência contra a pessoa idosa é, infelizmente, um fenômeno universal e representa um grave problema social,

[1] http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-04/disque-100-registra-142-mil-denuncias-de-violacoes-em-2017

PROCESSO Nº 05718 Fls 23 ASSINATURA

o que justifica a importância de o nosso Município ter um canal direto com o cidadão para denúncia de maus tratos ao idoso.

A título de exemplo, o vereador autor do presente projeto de lei recebeu denúncia de um cidadão que noticiava o abandono familiar de um idoso internado no Hospital Público de Macaé (HPM). O vereador autor acompanha diretamente esse caso, enquanto Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso da Câmara Municipal de Macaé.

Importante frisar que o cidadão denunciante teve dificuldade de encontrar um canal de denúncia próprio do Município para noticiar o fato e, por isso, resolveu contatar a assessoria do vereador autor.

APROVADO EM __/__/__ PRESIDENTE DISCUSS

É certo que há o serviço de "Disque Denúncia" do Governo Federal (número 100), vinculado à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que recebe denúncias de inobservância aos Direitos Humanos em geral e, por isso, também atua no combate ao desrespeito à pessoa idosa.

APROVADO 1ª EM 04/12/2018 PRESIDENTE DISCUSSÃ

Todavia, o "Disque Denúncia" do Governo Federal não ilide a atuação mais firme e concreta do Município, que deve e pode, por sua proximidade maior com o cidadão macaense, ofertar tal serviço independente do "Disque Denúncia" Federal e dar respostas mais rápidas, servindo de subsídio para a atuação dos órgãos que devem agir nesses casos, como a Assistência Social Municipal, Conselho Municipal do Idoso, autoridades policiais e o Ministério Público.

Segundo o artigo 6º da Lei 10741/03 (Estatuto do Idoso), todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação aos direitos da pessoa idosa que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento. E se esse é um dever de qualquer cidadão, cabe ao Poder Público difundir as ferramentas necessárias para que a denúncia seja efetivamente realizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 21/08/2018

PROCESSO Nº 057/18
Fls 24
ASSINATURA

No mesmo diapasão, A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 230, imputa à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar os idosos, assegurando-lhes participação na sociedade e defendendo-os em sua dignidade, bem-estar e direito à vida.

O dispositivo constitucional ora citado evidencia que o Poder Público concorre com a família e com a sociedade no dever de cuidado da população idosa. Ou seja, a presente proposição justifica-se também pelo dever de agir do município na garantia dos direitos dos idosos.

Importante ainda destacar o fato de o município de Macaé não ter dados oficiais atualizados capazes de determinar o índice de violência contra o idoso na região, o que dificulta sobremaneira a adoção de políticas públicas eficazes e céleres ao combate desse mal.

A complexidade da violência, suas diferenças, causalidades e formas de expressão tornam seu enfrentamento um grande desafio, pois exige o desenvolvimento de ações de múltiplas naturezas e em distintos planos e esferas: governamentais, não governamentais, comunitárias e familiares.

APROVADO
DISCUSSÃO
PRESIDENTE

É preciso compreender como a violência contra o idoso atinge a população macaense. Para tanto, é necessário que o Poder Público Municipal passe a coletar oficialmente essas informações, o que poderá ser feito também pelo Disque Idoso.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 04/12/2018
PRESIDENTE

Esta Proposição, portanto, contempla muito bem as duas necessidades destacadas acima, isto é, institui um canal de contato entre Poder Público e o cidadão a fim de dar resposta imediata às ocorrências de maus tratos ao idoso e, por consequência, registra dados para fins de estatística e controle que ajudarão a entender e prevenir a violência que acomete a população idosa de

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21/08/2018

PROCESSO Nº 057/18
Fls 25
ASSINATURA

Macaé, inclusive servindo de base para que o Município adote políticas públicas eficazes ao tema.

Assim sendo, a instituição do Disque Idoso será mais uma ferramenta no enfrentamento efetivo da violência contra a pessoa idosa e, certamente, ajudará o Poder Público Municipal a se aproximar da excelência dos serviços de atendimento que o tema requer.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2018.

ROBSON OLIVEIRA
Vereador Autor

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 04/12/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21/08/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 057/18
Fls. 26
ASSINATURA

Ofício nº 216/2018 DGAL

Macaé, 05 de dezembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-001/2017, L-030/2018, L-042/2018, L-045/2018, L-055/2018, L-057/2018, L-060/2018, L-067/2018, L-073/2018, L-081/2018 aprovados por esta Casa Legislativa em 05 de dezembro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevadâ estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO Nº 057/18 Fls 27 ASSINATURA

PROJETO LEI N° L-057/2018

Vereadora Autor Robson Oliveira

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACAÉ O DISQUE IDOSO; CANAL TELEFÔNICO PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS CONTRA QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA, ABUSO OU NEGLIGÊNCIA COMETIDO CONTRA A PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica criado no Município de Macaé o Disque Idoso, um serviço oficial de recebimento de denúncias, via telefone, destinado às seguintes finalidades:

I – Receber denúncias da população referentes ao idoso desaparecido, abandonado, desmemoriado, em perigo de vida, em situação de violência física ou psicológica, abuso, negligência ou em outra situação que mereça ser denunciada;

II – Prestar informações ao idoso ou ao seu cuidador sobre a existência e o funcionamento dos principais serviços sociais e centros de convivência disponíveis no município de Macaé;

III – Orientar os idosos sobre seus direitos e deveres;

Parágrafo único. Para fins desta Lei, o Poder Executivo do Município de Macaé disponibilizará um número de telefone exclusivo e gratuito para contato direto da população, que deverá funcionar, ao menos, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Art. 2º O recebimento de denúncias será efetuado sem qualquer identificação do denunciante, com sigilo absoluto, mediante número de protocolo.

Art. 3º Recebida a ligação, o atendente comunicará o teor da denúncia aos órgãos responsáveis para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Todos os atendimentos feitos pelo Disque Idoso serão devidamente registrados em boletim próprio, previamente confeccionado, que deverá servir para fins de estatística e controle das informações.

PROCESSO Nº 057/18 Fls 28 ASSINATURA

Art. 4º O Município de Macaé poderá firmar convênios, contratos e termos de cooperação com órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei, sobretudo junto às autoridades policiais e ao Ministério Público, sempre visando a instituição ou promoção de política conjunta para apuração de denúncias formuladas e ao encaminhamento destas aos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 5º O Município de Macaé promoverá ampla divulgação das medidas contidas nesta Lei, afixando nos prédios públicos, no sítio eletrônico da Prefeitura e nos veículos de transporte coletivo, em local visível, cartaz ou *banner* contendo o número de serviço do Disque Idoso.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º O poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da norma, para adoção de todas as medidas necessárias à garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 05 de dezembro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

PROCESSO
Nº 057/18
Fls 29
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 17/01/19
JORNAL 6 Diário
OBRAS 4536

LEI Nº 4.540/2019.

Vereador Autor: Robson Oliveira.

Institui no âmbito do Município de Macaé o Disque Idoso: canal telefônico para recebimento de denúncias contra qualquer tipo de violência, abuso ou negligência cometido contra a pessoa idosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no Município de Macaé o Disque Idoso, um serviço oficial de recebimento de denúncias, via telefone, destinado às seguintes finalidades:
I – Receber denúncias da população referentes ao idoso desaparecido, abandonado, desmemoriado, em perigo de vida, em situação de violência física ou psicológica, abuso, negligência ou em outra situação que mereça ser denunciada;
II – Prestar informações ao idoso ou ao seu cuidador sobre a existência e o funcionamento dos principais serviços sociais e centros de convivência disponíveis no município de Macaé;
III – Orientar os idosos sobre seus direitos e deveres;
Parágrafo único. Para fins desta Lei, o Poder Executivo do Município de Macaé disponibilizará um número de telefone exclusivo e gratuito para contato direto da população, que deverá funcionar, ao menos, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
Art. 2º O recebimento de denúncias será efetuado sem qualquer identificação do denunciante, com sigilo absoluto, mediante número de protocolo.
Art. 3º Recebida a ligação, o atendente comunicará o teor da denúncia aos órgãos responsáveis para as providências cabíveis.
Parágrafo único. Todos os atendimentos feitos pelo Disque Idoso serão devidamente registrados em boletim próprio, previamente confeccionado, que deverá servir para fins de estatística e controle das informações.
Art. 4º O Município de Macaé poderá firmar convênios, contratos e termos de cooperação com órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei, sobretudo junto às autoridades policiais e ao Ministério Público, sempre visando a instituição ou promoção de política conjunta para apuração de denúncias formuladas e ao encaminhamento destas aos órgãos fiscalizadores competentes.
Art. 5º O Município de Macaé promoverá ampla divulgação das medidas contidas nesta Lei, afixando nos prédios públicos, no sítio eletrônico da Prefeitura e nos veículos de transporte coletivo, em local visível, cartaz ou banner contendo o número de serviço do Disque Idoso.
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 7º O poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da norma, para adoção de todas as medidas necessárias à garantir o fiel cumprimento desta Lei.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de Janeiro de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

pg 14